



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXU / PE

Processo: 8777820128170580

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE APARECIDO VIVEIROS DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **19.06.2011** e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, ingressando com a presente demanda.

Ocorre que, no dia **31.03.2017** foi publicada decisão determinado que o autor informasse o atual endereço da vítima, todavia, até a presente data o feito não foi saneado, demonstrando total falta de interesse processual.

Diante do exposto, requer a Ré que seja julgada improcedente o pleito autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil, ante a perda da prova e a falta de interesse processual do autor.

Assim, requer seja certificado pela serventia do cartório deste Juízo o trânsito em julgado, e, por conseguinte, **proceda-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

EXU, 20 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE